

**ESTADO DA BAHIA**  
**CAMARA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO**  
Av. Norte, s/n - Centro

**LEI n. 141/2003.**

“Reestrutura o quadro de servidores Públicos do Poder Executivo Municipal; Atualiza e Fixa novos vencimentos básicos e dá outras providências”.

A MESA DA CAMARA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO – Estado da Bahia, faz saber que os vereadores aprovaram e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei.

Artigo 1ª - Os Cargos do quadro Permanente do Poder Executivo a serem exercidos por servidores estatutários devidamente aprovados em Concurso Público, conforme determina a Constituição Federal, Constituição Estadual e a Lei Orgânica do Município, serão classificados, nivelados, quantificados e com vencimentos na seguinte forma estatuída nessa Lei.

**I NÍVEL SUPERIOR**

<b>VAGAS</b>	<b>CARGOS</b>	<b>SIMBOLO</b>	<b>CÓDIGO</b>	<b>VENCIMENTOS</b>
12	Médicos I	NS	04	R\$ 6.000,00
05	Médicos II	NS	04	R\$ 4.000,00
05	Médicos III	NS	03	R\$ 2.000,00
03	Engenheiros	NS	03	R\$ 2.000,00
04	Odontólogos	NS	03	R\$ 1.500,00
03	Enfermeiros	NS	03	R\$ 1.500,00
03	Advogados	NS	02	R\$ 1.100,00
05	Veterinários	NS	01	R\$ 1.000,00
03	Agrônomos	NS	01	R\$ 1.000,00

**II NÍVEL MÉDIO**